

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA**

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - **FENABAN** e o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, e de outro lado, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, e os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (SEEBs) de Andradina e Região, de Araçatuba e Região, de Campinas e Região, de Franca, de Guaratinguetá e Região, de Jaú e Região, de Lins e Região, de Marília e Região, de Piracicaba e Região, de Presidente Venceslau e Região, de Ribeirão Preto, de Rio Claro e Região, SEEBF de Santos, de São Carlos e Região, de São José dos Campos, de São José do Rio Preto e Região, de Sorocaba, de Tupã e Região e de Votuporanga, e os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (SEEBs) de Corumbá, de Naviraí, de Ponta Porã e de Três Lagoas e Região, por seus representantes legais, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª - DAS COOPERATIVAS**

É assegurada a estabilidade provisória prevista na lei das cooperativas, exclusivamente ao dirigente de cooperativa, pertencente a esta categoria profissional, quando cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) a natureza da atividade da cooperativa deve possuir identidade e similaridade com a atividade do setor financeiro, bem como as que demandam autorização formal do Banco Central para seu funcionamento. Assim, as cooperativas cujo objeto social seja distinto à atividade do segmento financeiro, tais como produtos veterinários e *pet shop*, consultoria em geral, turismo e lazer, aquisição de produtos alimentícios, e venda de produtos de beleza, não resultará em garantia de estabilidade provisória, aos empregados que sejam dirigentes destas cooperativas;
- b) a atividade desenvolvida pela cooperativa deve ser de efetivo interesse coletivo dos empregados dos bancos, e tenha havido efetiva prestação direta de serviços e de assistência aos associados, nos últimos 120 (cento e vinte) dias, devidamente registrada nos livros fiscais e contábeis obrigatórios; e

c) a cooperativa deve comprovar que atende a efetivo interesse público e coletivo dos empregados do banco, previsto na Lei nº 5.764/1971.

**Parágrafo único** - As partes não reconhecem qualquer direito à representação da categoria profissional prevista na Constituição Federal, pois são privativas das entidades sindicais.

### **CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às partes convenentes no âmbito territorial de suas representações. Aplica-se, ainda, a todos os empregados representados pelas entidades sindicais profissionais convenentes.

### **CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA**


A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2022.

São Paulo, 04 de setembro de 2020.

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ,  
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ,  
AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

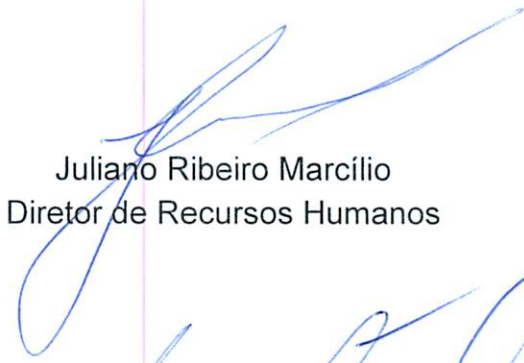
  
Isaac Sidney Menezes Ferreira  
Presidente

  
Adauto de Oliveira Duarte  
Diretor de Relações Institucionais,  
Trabalhistas e Sindicais

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN



Fabiana Silva Ribeiro  
Superintendente de Recursos  
Humanos




Juliano Ribeiro Marcílio  
Diretor de Recursos Humanos



Karine Etchepare Wernz  
Gerente Executiva

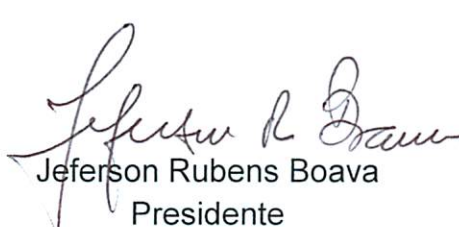


Matheus Neves Sinibaldi  
Diretor



Sergio Guillinet Fajerman  
Diretor Executivo

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL - FEEB SP/MS



Jeferson Rubens Boava  
Presidente



Luís Rosas Júnior  
OAB/SP 187.205

p/Procuração: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO



Lourival Rodrigues da Silva  
Presidente

p/Procuração: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO



Carlos Renato da Silva  
Vice-Presidente

p/Procuração: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE RIO CLARO E REGIÃO



Reginaldo Lourenço Breda  
Presidente

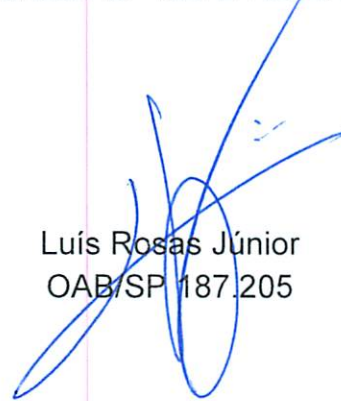
p/Procuração: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE TUPÃ

Carlos Roberto Lopes Bueno  
Secretário

P/Procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE ANDRADINA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAÇATUBA, SINDICATO DOS  
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FRANCA,  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
DE GUARATINGUETÁ, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAHÚ, SINDICATO DOS  
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LINS,  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
DE MARILIA E REGIÃO, , SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PRESIDENTE VENCESLAU E  
REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, SINDICATO DOS  
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS  
DE SANTOS E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS, SINDICATO DOS  
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS  
CAMPOS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SINDICATO DOS  
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA,  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
DE VOTUPORANGA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CORUMBÁ - MS, SINDICATO DOS  
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NAVIRAÍ - MS,  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

DE PONTA PORÃ - MS E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS LAGOAS - MS E REGIÃO

  
Jeferson Rubens Boava  
Presidente

  
Luís Rosas Júnior  
OAB/SP 187.205





